UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2019/PPG/PPGFI

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado

O **Pleno do Programa de Pós-Graduação em Física** no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar a composição e as atribuições da comissão de bolsas,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de avaliação e acompanhamento do desempenho dos bolsistas e os critérios de redistribuição de bolsas,

RESOLVE:

Capítulo I - Da constituição e atribuições da Comissão de Bolsa

Art. 1º – A Comissão de Bolsas de Pós-Graduação (CBPG) será formada pelos seguintes membros:

I - O Coordenador do PPGFI (titular, Presidente). O Coordenador Adjunto (suplente);

II - O presidente da comissão de seleção do programa (titular). Um dos membros da comissão de seleção (suplente);

III - O representante titular dos doutorandos (titular). O representante titular dos mestrandos (suplente).

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Fazer o acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes com cotas de bolsa do programa;

II - Fazer a distribuição de bolsas de acordo com critérios estabelecidos nesta norma, obedecendo as normas da UFS e das agências de fomento que atribuíram as cotas de bolsas ao programa;

III - Fazer cumprir as normas de bolsas, comunicando a qualquer momento à Coordenação do PPGFI as situações irregulares;

IV - Definir a relação de alunos contemplados com cotas de bolsa do programa e submeter à aprovação do Colegiado do Programa;

V - Propor modificações na presente norma que deve ser enviada ao CoPG para posterior apreciação pelo Pleno de Pós-Graduação do PPGFI (PPG);

VI - Decidir sobre casos omissos na presente norma e nas normas gerais de bolsas da UFS e das agências de fomento.

Art. 3º - A CBPG deverá se reunir extraordinariamente toda vez que fatos novos ocorrerem em relação a cotas de bolsas e ao desempenho dos bolsistas, para definir a nova relação de bolsistas do programa.

Capítulo II - Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 4º - O desempenho dos discentes para efeito de renovação, cancelamento ou alocação das cotas de bolsa será avaliado baseando-se no desempenho nas disciplinas matriculadas no semestre anterior ao da avaliação.

Art. 5º - O índice de desempenho acadêmico para os mestrandos (IDAm) é obtido dividindo-se o número de disciplinas com aprovação pelo número de disciplinas matriculadas no semestre anterior ao da avaliação.

Parágrafo único - Para o ingressante no mestrado, o IDAm será igual a 1 (um).

Art. 6º - O índice de desempenho acadêmico para os doutorandos (IDAd) é obtido dividindo-se o número de disciplinas com aprovação pelo número de disciplinas matriculadas no semestre anterior ao da avaliação.

§ 1º - Para o doutorando que ainda não cursou disciplinas no doutorado, em estreita consonância com o cronograma do seu Plano de Pesquisa, o IDAd será igual a 1 (uma unidade).

§ 2º - Para o ingressante no doutorado, o IDAd será igual a 1 (um).

Art. 7° - Para efeito de análise de possíveis concessões de bolsas a discentes não bolsistas, os índices definidos nos artigos anteriores serão calculados para todos os alunos do programa não ingressantes e que sejam candidatos a bolsa.

Capítulo III - Dos critérios para distribuição de bolsas

Art. 8° - Em cada semestre letivo, após o encerramento das disciplinas do semestre letivo anterior e após a matrícula institucional dos ingressantes no programa, a CBPG se reunirá para fazer a avaliação dos discentes atuais do programa, analisar as renovações de bolsa e proceder a classificação para distribuição de cotas aos candidatos a bolsas.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o caput deste artigo será feita por nível do programa (mestrado ou doutorado).

Art. 9° - Os discentes bolsistas do programa que possuam IDAm, para o mestrado, ou IDAd, para o doutorado, igual a 1 (uma unidade) serão considerados com desempenho acadêmico satisfatório e farão jus à renovação das bolsas. Após as renovações previstas será feita a distribuição das bolsas remanescentes

Art. 10 - Havendo mais candidatos a bolsa de mestrado com IDAm igual a 1 (uma unidade) do que bolsas, a prioridade para a concessão da bolsa seguirá os seguintes critérios:

I - Alunos com maior número de créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias;

II - Alunos com maior pontuação de ingresso;

III - Alunos com maior número de artigos publicados ou aceitos para publicação;

IV - Alunos com maior idade.

Parágrafo único - Para efeito da contabilização do número de artigos mencionados no critério II, só serão aceitos artigos publicados em periódicos presentes no Anexo I e em revistas com fator de impacto JCR maior ou igual 1,0 ponto.

Art. 11 - Havendo mais candidatos a bolsas de doutorado com IDAd igual a 1 (uma unidade) do que bolsas, a prioridade para a concessão da bolsa seguirá os seguintes critérios:

I - Alunos com maior número de etapas cumpridas no Exame de Qualificação,

II - Alunos com maior pontuação de ingresso,

III - Alunos com maior número de artigos publicados ou aceitos para publicação,

IV - Alunos com maior idade.

Parágrafo único - Para efeito da contabilização do número de artigos mencionados no critério II, só serão aceitos artigos publicados em periódicos presentes no Anexo I e em revistas com fator de impacto JCR maior ou igual 1,0 ponto.

Art. 12 - Os alunos do programa com IDAm ou IDAd inferior a 1 (uma unidade) e que sejam candidatos a bolsa, serão reclassificados de acordo com os critérios estabelecidos nos itens de I a IV dos artigos 10° (Mestrado) e 11° (Doutorado), e após os alunos que tenham IDAm ou IDAd igual a 1.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 13 - Os discentes não contemplados com cotas de bolsa comporão a lista de excedentes.

Parágrafo único - Os excedentes poderão ser contemplados com cotas de bolsas, no semestre letivo para o qual foi feita a classificação, até o mês de julho, para os semestres letivos ímpares, e até o mês de fevereiro, para os semestres letivos pares.

Art. 14 - A concessão da bolsa será imediatamente cancelada no caso de trancamento do curso, desligamento do programa ou qualquer fato que demonstre a não observância da presente IN, das normas gerais de Pós-Graduação da UFS e das normas gerais de bolsas das agências de fomento que concederam cotas de bolsas ao programa.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Ronaldo Santos da Silva
Presidente do Pleno do PPGFI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

ANEXO I

Ver no site no NPGFI

Este anexo será atualizado sempre que houver atualização por parte das Agência regulatórias.